

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 3000211469

Anúncio

Processo n.º 102/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — G. T. I. — Gabinete de Apoio Técnico ao Investimento, S. A.

Insolvente — Valcab — Fábrica de Apoio à Indústria Automóvel, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Julho de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Valcab — Fábrica de Apoio à Indústria Automóvel, L.ª, número de identificação fiscal 504756443, com endereço na Rua de São João de Sobrado, 1280, Sobrado, 4440-000 Valongo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 3740-233 Esposende.

São administradores do devedor, Manuel Machado Pinto Brasil, com endereço na Rua de São João de Sobrado, 1280, 4440-000 Valongo, e Maria Emília de Sousa Faria Machado, com endereço na Rua de São João de Sobrado, 1280, 4440-000 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 3000211452

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 153/04.9TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Faria & Mendes, L.ª

Requerido — Manuel João Moura Marques e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 5 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência dos requeridos Manuel João Moura Marques, número de identificação fiscal 111364191, e Julieta Elvira Azevedo Braga Marques, número de identificação fiscal 162265492, residentes na Avenida da República, 1926, 4.º, esquerdo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial, Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço na Casa do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000211577

Anúncio

Processo n.º 177/06.1TYVNG.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente — Manuel Domingues Sousa & Silva, L.ª, e outro(s).

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Março de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Manuel Domingues Sousa & Silva, L.ª, número de identificação fiscal 501281312, com endereço na Rua Central de Lever, 2608, Lever, 4415-638 Lever VNG, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;